



LEI Nº. 695/2011
23.11.2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à transferência, por doação, para fins de regularização fundiária de imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência, por doação, para fins de regularização fundiária os imóveis que especifica, inclusive com a relação de donatários:

Lote Urbano nº. 03 (três) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 535,07m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.634, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 13.350,00

Donatários: PEDRO RODRIGUES

CPF: 802.154.919-04 RG: 5.751.861-8

MARIA DE FÁTIMA BARDINI

CPF: 003.627.029-69 RG: 7.189.507-6

Lote Urbano nº. 03-B (três-B) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 305,46m² (trezentos e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.635, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: 7.600,00

Donatária: MARLENE SCHIMIDT

CPF: 033.673.759-93 RG: 4.551.182



Lote Urbano nº. 03-C (três-C) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 316,20m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.636, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 7.900,00

Donatários: JOÃO ANGELIN ALVES DE LIMA

RG: 12.369.778-2

TEREZA RIBEIRO DO NASCIMENTO

CPF: 023.026.039-07

Lote Urbano nº. 03-D (três-D) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 312,97m² (trezentos e doze metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.637, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 7.850,00

Donatários: ARY KIFFER DOS SANTOS

CPF: 708.957.089-49

NATALICIA KROSKI DA SILVA

CPF: 076.613.119-09 RG: 9.583.663-1

Lote Urbano nº. 03-E (três-E) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 311,80m² (trezentos e onze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.638, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 7.790,00

Donatária: NILDE ANTUNES DA SILVA

CPF: 831.597.709-15 RG: 6.793.313-3

Lote Urbano nº. 03-F (três-F) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 319,47m² (trezentos e dezenove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.639, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 7.980,00

Donatários: LINDOMAR ZANCHETA

CPF: 880.739.639-49 RG: 6.041.941-8

MARLI APARECIDA DA SILVA

CPF: 030.704.909-48 RG: 6.881.877-0



Lote Urbano nº. 03-G (três-G) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 313,20m² (trezentos e treze metros quadrados e vinte decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.640, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 7.850,00

Donatários: JANIO TOMAZ BILIBIO

CPF: 602.952.529-87 RG: 3.406.470-8

LUCIA FATIMA DOS SANTOS BILIBIO

CPF: 051.028.309-00 RG: 8.869.184-9

Lote Urbano nº. 03-H (três-H) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 304,57m² (trezentos e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.641, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 7.600,00

Donatários: JANIO TOMAZ BILIBIO

CPF: 602.952.529-87 RG: 3.406.470-8

LUCIA FATIMA DOS SANTOS BILIBIO

CPF: 051.028.309-00 RG: 8.869.184-9

Lote Urbano nº. 03-I (três-I) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 340,04m² (trezentos e quarenta metros quadrados e quatro decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.642, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 8.500,00

Donatários: EMERSON GOMES

CPF: 945.207.399-34 RG: 6.299.011-2

MARILANI MICHELS

RG: 7.668.586-0

Lote Urbano nº. 03-J (três-J) da Quadra nº. 38 (trinta e oito), com área de 402,43m² (quatrocentos e dois metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 13.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Valor: R\$ 10.000,00

Donatários: JOÃO JACINTO GOMES

CPF: 020.772.799-66 RG: 7.396.525-0

FLORACI REICHEMBACK GOMES

CPF: 052.370.919-62 RG: 7.749.182-1



Art. 2º - A presente transferência, por doação encontra fundamento legal no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como na Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 3º - A transferência, por doação, será feita diretamente do Município para cada família mutuaría, respectivamente, respeitadas as situações existentes no local.

Parágrafo único: A execução do objeto deste artigo caberá ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 4º - As despesas cartorárias e tributos relativos à escrituração dos imóveis serão suportadas pelas respectivas famílias mutuarías.

Art. 5º - Na escrituração pública de cada família mutuaría, constará termo de compromisso, ficando estabelecido que o imóvel será usado exclusivamente para fins de moradia do mutuário e de sua família, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ficando vedada a comercialização do imóvel neste período, sob pena de reversão.

§ 1º - A escrituração é obrigatória e os mutuários que se negarem a fazê-la perderão o direito do uso do imóvel, devendo devolvê-lo imediatamente ao Município.

§ 2º - A escrituração será feita a ambos da família, independentemente do estado civil.

Art. 6º - Fica também permitido o uso dos terrenos, para fins de equipamentos sociais, comércio e serviços locais.

Art. 7º – Dentro do prazo estabelecido no art. 5º, fica permitida a permuta de imóveis dentro do próprio loteamento, com devida comunicação ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Fica, outrossim, a Contadoria Geral do Município, autorizada a proceder a devida baixa dos imóveis transferidos na forma desta Lei.

Art. 9º – Os casos omissos advindos da presente transferência por doação serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, segundo suas competências.



Art. 10 – Uma vez legalizados e escriturados, na forma desta Lei, os imóveis serão tributados, conforme a Planta Genérica de Valores do IPTU do Município.

Art. 11 – Os imóveis objeto desta doação reverterão ao patrimônio do Município caso não seja atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 23 de novembro de 2011.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal